



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

## TESE LOURENÇO

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, SEGURIDADE, ANVISA, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FILIADO A FENASPS**

### TITULO 1

**DA CONSTITUIÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE PRINCIPIOS FINALIDADES PRERROGATIVAS DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO**

### CAPITULO I – DO SINDICATO

#### SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, SEGURIDADE, ANVISA, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – FILIADO A FENASPS, situado a Rua São Bento nº 113, Bairro Baú – CEP 78.008.120, na cidade de Cuiabá/MT, CNPJ 00236.018/0001-97, Anteriormente denominado Associação dos Servidores da Previdência Social (ASSINPAS). Criado em 03/11/1998 com a denominação SINTSAPS. Doravante denominada de SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, SEGURIDADE, ANVISA, TRABALHO, INSS E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDSPREV-MT), com sede e foro na cidade de Cuiabá/MT. É uma entidade cível de caráter SINDICAL sem fins lucrativos sem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia. Com prazo de duração indeterminado e base territorial no Estado de Mato Grosso, é constituído por servidores efetivos, ativos aposentados e pensionistas para fins de defesa e representação legal da CATEGORIA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE ( MINISTÉRIO DA SAÚDE, SESAI, ANVISA E FUNASA), SEGURIDADE SOCIAL TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL, com vínculo direto, indireto e funcional na base territorial do Estado de Mato Grosso, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representantes, a independência e a autonomia da representação sindical, tendo como base na UNICIDADE SINDICAL, conforme Constituição de 1988 a manutenção e a defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

#### SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

**Artigo 2º** - - A representação da categoria profissional abrange, para todos os efeitos constantes neste estatuto, a categoria dos servidores públicos federais das áreas de saúde, seguridade, trabalho e previdencia social no estado de Mato Grosso.



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

**Parágrafo único** – São considerados como servidores da seguridade social (servidores da seguridade, previdência e assistência social). São considerados como servidores da Saúde os quais estão lotados nos órgãos: ( Ministério da Saúde “Núcleo Estadual do MS”, “cedidos aos Escritórios Regionais de Saúde de MT, Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde de MT”, servidores da FUNASA, Secretaria especial de Saúde Indígena - SESAI através dos “Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs” e ANVISA), vinculado ao Governo Federal e aos novos órgãos do sistema, que venham a ser criados ou transformados por força de reforma da administração ou mudança na legislação.

## SEÇÃO III – DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 3º** - O Sindicato é uma entidade, que segue a Constituição Federal quanto a **UNICIDADE SINDICAL**, é autônoma e democrática, que assume como princípio fundamental, o compromisso com a luta pelos direitos inalienáveis da categoria dos servidores públicos federais da seguridade social (saúde, seguridade, trabalho e previdência social), na defesa por melhores condições de vida e trabalho, e na manutenção da independência e autonomia da representação sindical, assim como seu engajamento na transformação da sociedade brasileira.

**Artigo 4º** - São princípios organizativos do Sindicato o desenvolvimento de suas atividades com independência e autonomia face às organizações patronais, do Estado do Governo Federal, de partidos políticos, organizações **sociais** e credo religioso, e aos agrupamentos de natureza sindical.

## SEÇÃO – IV DA FINALIDADE

**Artigo 5º - O Sindicato tem como finalidades:**

- a) Unir os **servidores** na luta de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades recreativas **e de lazer** para a categoria e buscar soluções para os problemas dos servidores, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- c) Defender a Saúde, a Seguridade, o Trabalho e a Previdência Social, enquanto um bem público, e uma política que atenda às necessidades populares, o direito à saúde pública gratuita, democrática e de qualidade para todos;
- d) Celebrar convênios, convenções e acordos coletivos, garantindo sempre a manutenção dos direitos e conquistas adquiridas;
- e) Celebrar convênios com outras entidades sindicais ou empresas privadas que sejam de interesse social e dos sindicalizados, cabendo à Diretoria Executiva analisar a necessidade ou não desses convênios;
- f) **Celebrar convênios com as Associações de Servidores filiados ao Sindicato;**



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Segurança, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

- g) Defender a autonomia sindical frente a partidos políticos, credos religiosos e ao Estado;
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, ao meio ambiente, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão e exploração;
- i) Prestar apoio e assistência aos sindicalizados do sindicato;
- j) Promover congressos, seminários e conscientização da categoria para aumentar o nível de organização, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- k) Representar perante as autoridades governamentais e judiciais, os interesses da categoria;
- l) Estimular e auxiliar organizar a categoria nos locais de trabalho;

## SEÇÃO V – DAS PRORROGATIVAS

### Artigo 6º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Substituir e representar os interesses gerais da sua categoria, e os interesses individuais de seus sindicalizados, relacionados à sua condição trabalhista, em processos administrativos e judiciais, nas instancias competentes;
- b) Atender através da assessoria jurídica os servidores sindicalizados, em processos pessoais, observada negociação de honorários com o respectivo departamento.
- c) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- d) Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- e) Estabelecer mensalidade para o sindicalizado e contribuições excepcionais para toda a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias da categoria, especificamente convocadas para este fim;
- f) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual e nacional, e colaborar com órgãos técnicos e consultivos do Estado, para solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- g) Instalar Delegacias Sindicais nos municípios com mais de 50 (cincoenta) filiados;
- h) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo;
- i) Filiar-se à federação e outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores da base, mediante aprovação da assembleia dos sindicalizados;
- j) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- k) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relativos à sua categoria;
- l) Colaborar com outras entidades, visando a consecução dos interesses dos trabalhadores, como a fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador;



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

m) Manter parceria com a CIST (Comissão Interinstitucional de Saúde do Trabalhador), municipais e estadual.

n) Manter Parceria com a Defensoria Pública.

**Paragrafo Único** – A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á no caso desses órgãos exercerem atribuições de interesses dos trabalhadores, como fiscalização do trabalho, das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador.

## SEÇÃO VI DOS DIREITOS E DEVERES

### Artigo 7º - São direitos do Sindicato

a) Estar em conformidade com o Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

c) Conscientizar que o Sindicato da Categoria em Saúde dos órgãos do Ministério da Saúde, INSS, Previdência, MTE, ANVISA e FUNASA são partes integrantes no SINDSPREV-MT, visto que em **ação judicial** a partir de 2017 é o Sindicato que representa a categoria da Saúde. Trabalho, Anvisa, INSS e Previdência.

**Artigo 8º - O SLOGAN do SINDSPREV-MT**, será em forma de duas mãos em azul e vermelho, segurando um desenho em azul e vermelho e o símbolo do SUS em branco simbolizando o Sistema Único de Saúde. As Letras do SINDSPREV-MT em vermelho. O nome do Sindicato dos Servidores em Saúde, Seguridade, Trabalho e Previdência Social do Estado de Mato Grosso em azul. Contendo uma faixa azul com letras em branco com a seguinte frase: Fundada em 03/11/1988 CNPJ 00236.018/0001-97.

### Artigo 9º - São deveres do Sindicato:

a) Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses nacionais;

b) Lutar contra as formas de opressão e exploração do homem pelo homem e prestar irrestrita solidariedade às lutas dos trabalhadores e dos povos do mundo inteiro, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional;

c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e trabalho para a categoria;





# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Segurança, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

- e) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- f) Lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindicais;
- g) Assegurar a inexistência de exercício de cargo efetivo cumulativo com emprego remunerado pelo sindicato ou entidade de grau superior;
- h) Garantir a gratuidade dos cargos eletivos, ressalvadas a hipótese de afastamento do trabalho para exercício, na forma que dispõe a legislação, **ou se aposentado, será definido pela Diretoria Colegiada.**
- i) Manter contato e intercambio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto.

**Paragrafo Único** – O sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro dos seus sindicalizados e da categoria, estabelecendo com a mesma um canal de permanente comunicação, **através do site do sindicato;**

## CAPITULO II – DOS SINDICALIZADOS

### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

#### SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS SINDICALIZADOS

**Artigo 10º** - Terão garantido o direito de se sindicalizar ao SINDSPREV/MT, todos os servidores públicos federais, dos Ministérios da Saúde (**Núcleo do Ministério da Saúde, SESAI através dos DSEIs, ANVISA e FUNDAÇÃO Nacional de Saúde**) Ministério da Previdência Social e do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, ativos aposentados e pensionistas;

**Parágrafo Primeiro** – **Servidores do Estado e município que o queiram SINDICALIZAR-SE, bem como servidores terceirizado e contratados na área de saúde do governo federal, e outros servidores que não esteja filiado a nenhum sindicato. Na observância que os mesmos poderão votar, mas não participar dos cargos de direção do SINDSPREV-MT.**

- a) Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo do SINDSPREV/MT, nas eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos serviços e benefícios oferecidos pelo sindicato;
- d) Participar com direito a voz e voto de todas as Assembleias;
- e) Requerer, com um mínimo de **10%** (dez por cento) dos sindicalizados, às instancias do Sindicato a convocação de Assembleias Estaduais Extraordinárias, justificando-as, bem como, aqueles que assinaram o abaixo assinado, deverão comparecer no mínimo 50%(cinquenta por cento), na referida Assembleia, caso contrario, as decisões tomadas serão nulas;



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Segurança, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

- f) Comparecer as reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- g) Votar nas eleições e plebiscitos que venham a ser convocados pelo Sindicato;

Paragrafo Único – os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis;

## SEÇÃO II – DEVERES DOS SINDICALIZADOS

### Artigo 11° – São deveres dos sindicalizados:

- a) Exigir o cumprimento dos objetivos deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, das decisões das Assembleias Estaduais e demais instancias do Sindicato;
- b) Pagar a mensalidade de 1%(um por cento) da remuneração bruta, bem como, das contribuições excepcionais fixadas em Assembleias Estaduais;
- c) Pagar no mês de junho de cada ano mensalidade-extra, em beneficio da categoria, no percentual de 1%(um por cento) da remuneração bruta;
- d) Vetado;
- e) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões soberanas;
- f) Desempenhar eficientemente o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espirito sindical na categoria;
- g) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- h) Cumprir, fielmente, o presente Estatuto;
- i) Pagar as contribuições definidas, conforme deliberação em Assembleia ou Congresso da Categoria;
- j) Mobilizar e sensibilizar politicamente a categoria para que possamos mudar o cenário politico de nosso País.

Paragrafo Único – Os sindicalizados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Sindicato;

## CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Artigo 12° – Os sindicalizados e diretores/administradores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, suspensão e eliminação do quadro social, caso descumpram os deveres previstos neste Estatuto e as decisões adotadas em Assembleias ou Congressos Estaduais;
- b) A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado deverá ser realizada em Assembleia Estadual, convocada para esse fim no qual o associado terá assegurado o direito de defesa;
- c) Julgado necessário, a Assembleia Estadual designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido;



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

- d) Para conduzir o processo de apuração de infração cometido pelo associado será constituída uma comissão de ética composta por **3 (treis)** diretores e **4 (quatro)** associados, que recomendara ou não à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades em qualquer caso. Só se considera acusação quando essa for manifestada por escrito, cabendo ao acusado amplo direito de defesa;
- e) A aplicação da penalidade sugerida pela comissão de ética e determinada pela diretoria colegiada, deverá ainda ser deliberada em Assembleia extraordinária convocada para esse fim;
- f) O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Colegiada à Assembleia Estadual e ao Congresso em última instancia, respeitada a primeira reunião dessa instancia, após o período de aplicação da pena;
- a) A apreciação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser procedida de audiência em que o sindicalizado poderá aduzir, por escrito, sua defesa;
- b) Paragrafo 1º - Os sindicalizados poderão ser excluídos por deliberação de Assembleia Estadual, congresso ou por solicitação do próprio sindicalizado;
- c) Paragrafo 2º - O sindicalizado que solicitar o afastamento do quadro social perderá automaticamente seus direitos, a partir da data do desligamento;
- d) Paragrafo 3º - Aos sindicalizados sub-judíce, afastado por motivo de saúde, demitido, ou em qualquer outra hipótese de suspensão involuntária do contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração, diretoria executiva, conselho fiscal ou representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades, no período em que perdurar esta condição e ficando assegurada assistência jurídica trabalhista pelo período de 12(doze) meses ou enquanto durar questão na justiça;

## CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

### Artigo 13º - São órgãos deliberativos do Sindicato;

- a) O Congresso Estadual;
- b) As Assembléias Gerais;
- c) O Conselho de Representantes;
- d) A Diretoria Colegiada;

## CAPÍTULO V - DO CONGRESSO

### SEÇÃO I – CONGRESSO ESTADUAL DO SINDSPREV-MT

**Artigo 14º** - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do Sindicato, respeitado a competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme o parágrafo primeiro do artigo 16º do Estatuto.



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Segurança, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

**Artigo 15º** - Cabe ao Congresso:

- Estabelecer as diretrizes para execução dos objetivos previstos no artigo 2º.;
- propor alterações em todo ou em parte do presente Estatuto, devendo estas serem submetidas à Assembleia Geral.

**Artigo 16º** - O Congresso deverá ser realizado de três em três anos;

**Artigo 17º** - O quórum mínimo de funcionamento de cada plenária é de maioria simples dos delegados credenciados.

**Artigo 18º** - As deliberações do Congresso serão adotados por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

**Artigo 19º** - O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente por:

- Majoria simples da Diretoria;
- Majoria simples do Conselho de Representantes;
- Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo primeiro:** O Congresso extraordinário decidirá sobre questões urgentes que tratem dos objetivos expressos no artigo 2º.

**Parágrafo segundo.** O Congresso extraordinário deverá ser instalado 30 (trinta) dias após a sua convocação.

## SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS AO CONGRESSO:

**Artigo 20º** - A eleição dos delegados, para o Congresso Estadual do SINDSPREV/MT, será na proporção por 1 (um), para cada 10 (dez) servidores e trabalhadores da nossa base, sindicalizados ou não, ou fração maior que 2 (dois), presentes na assembleia por local de trabalho, entretanto, só poderá ser eleito sindicalizado(a), observando que em caso da presença de 11 a 19 retira-se dois delegados e 21 a 29 retira-se três delegados assim sucessivamente.

**Parágrafo Único** – A convocação da assembleia para eleição de delegados ao congresso ficará a cargo da Diretoria Colegiada do SINDSPREV/MT;

## SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO

**Artigo 21º** – A convocação do Congresso Estadual deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, através de edital de grande circulação no Estado de Mato Grosso em boletim informativo e site do Sindicato;





# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

**Parágrafo 1º** - O congresso será convocado pela Diretoria Colegiada do SINDSPREV/MT e as instâncias deliberativas neste estatuto;

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Colegiada deverá providenciar a divulgação de todas as teses de alterações estatutária inscritas ao Congresso, com antecedência mínima de 07 (Sete) dias de sua realização;

**Parágrafo 3º** - Caso a Diretoria Colegiada, não convoque o congresso, o mesmo poderá ser convocado por abaixo assinado de 20% (quarenta por cento) mais 1 (um), dos sindicalizados, os quais especificarão os motivos da convocação;

**Parágrafo 4º** - O abaixo assinado que garante a realização do Congresso, deverá ser depositado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data proposta para realização do congresso;

**Parágrafo 5º** - A Diretoria Executiva terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da entrega do abaixo assinado, para convocar o Congresso Extraordinário solicitado;

**Parágrafo 6º** - O prazo de convocação do Congresso Extraordinário será no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e no máximo 90 (noventa), devendo ser convocado na forma deste estatuto;

**Parágrafo 7º** - No local edital de convocação do Congresso deverá constar obrigatoriamente a pauta, local, data e hora de sua realização, bem como, os prazos para eleição e inscrição de delegados;

**Parágrafo 8º** - O período mínimo para eleição de delegados por local de trabalho será de 30 (trinta) dias que antecede o Congresso;

**Artigo 19º** – As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes a cada plenária;

**Parágrafo Único** – As deliberações referentes aos itens seguintes exigem a aprovação de pelo menos metade mais um dos delegados credenciados ao Congresso:

- a) Alteração Estatutária;
- b) Regimento do Processo Eleitoral;
- c) Aprovação de Prestação de Contas;

## CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 22º** - A Assembleia Geral é a instância de deliberação máxima da entidade sindical.

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral é a Assembleia de todos os trabalhadores do setor de Saúde, Previdência e Assistência Social, lotados no Estado de São Paulo.



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Segurança, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

**Artigo 24º** - É função da Assembleia Geral decidir soberanamente sobre todos os assuntos que dizem respeito aos servidores previdenciários do Estado, salvaguardadas as disposições do artigo 10º. do presente estatuto.

**Parágrafo primeiro** - Compete exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto;

**Parágrafo segundo** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto.

**Parágrafo terceiro** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim:

I. deliberar sobre a dissolução do Sindicato;

a. O quorum mínimo para a dissolução do Sindicato deverá respeitar o voto concorde da maioria absoluta, 50% mais um, do total de filiados da entidade com direito a voto.

II. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

**Parágrafo quarto** - O quorum mínimo de funcionamento da Assembléia Geral e Extraordinária será pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

**Parágrafo quinto** - As deliberações das Assembléias serão adotados por maioria simples dos presentes com direito a voto.

**Parágrafo sexto** - As Assembléias Geral e Extraordinária não poderão deliberar sem a maioria absoluta em primeira convocação, podendo deliberar em segunda chamada pela maioria simples dos presentes com direitos a voto.

**Artigo 25º** - A Assembléia poderá ser convocada por:

a) Outra Assembléia Geral;

b) Por maioria simples do Conselho de Representantes;

c) Por maioria simples da Diretoria;

d) Por 1/5 dos afiliados com direito a voto.

**Artigo 26º** - A Assembléia Geral será convocada e instalada entre O3 (três) a O7 (sete) dias após sua solicitação.

**Parágrafo primeiro** – Caso a Diretoria não acate a solicitação ou convocação da Assembleia, compete a quem solicitou instalá-la, respeitando a alínea “d” do artigo 19 do presente estatuto.

**Parágrafo segundo** – a prestação de contas da administração do sindicato deverá ser realizada, anualmente, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Artigo 27º** - O Conselho de Representantes é a instância de deliberação imediatamente inferior à Assembléia Geral.



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Segurança, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

**Artigo 28º** - O Conselho de Representantes será composto por representantes eleitos em Assembléia Local, na Capital e no Interior, proporcional ao número de servidores lotados no local, segundo tabela abaixo, mais 03 (três) membros da Diretoria por ela indicados.

No. de Servidores	Quórum	No. de representantes por local
até 50	10	01
de 51 a 200	20	02
de 201 a 500	30	03
de 501 a 1000	40	04
mais de 1000	50	05

**Parágrafo primeiro** - As Assembléias locais para a tirada de representantes deverão ser amplamente convocadas no local, e comunicadas à Diretoria do Sindicato com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo** - As Assembleias locais para a tirada de representantes deverão ter um quórum mínimo de 10 (dez) vezes o número de representantes a que tem direito.

**Parágrafo terceiro** - Os locais com menos de 10 (dez) servidores deverão realizar Assembleias para a tirada de representantes em conjunto com local da Previdência mais próximo geograficamente, sendo que neste caso o número de servidores a ser considerado na tabela acima será o da somatória dos dois ou mais locais participantes da Assembleia, e o(s) representante(s) eleito(s) representará(ão) em conjunto os locais participantes da Assembleia.

**Parágrafo quarto** - Os locais com até 30 (trinta) servidores poderão realizar Assembleias para a tirada de representantes em conjunto com outros locais, nos mesmos critérios do parágrafo anterior.

**Parágrafo quinto** - Os representantes de um determinado local poderão ser substituídos em parte ou na totalidade por uma Assembleia deste local de número maior ou, no mínimo, igual ao que os elegeu.

**Parágrafo sexto** - Qualquer trabalhador poderá convocar a Assembleia local, exceto onde existam Associações locais, comissão pró-núcleos e núcleos do Sindicato que ficarão com este encargo.

**Parágrafo sétimo** - Quando ocorrer a não convocação de Assembleias por parte das Associações ou pelos núcleos do Sindicato, fica assegurado o direito de qualquer servidor poder convocá-la, segundo este artigo.



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

Parágrafo oitavo - Nas regiões onde os servidores do setor de Saúde trabalhem em unidades municipalizadas ou estadualizadas deverá haver convocação de assembleia regional.

**Artigo 29º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente.

**Artigo 30º** - Cabe à Diretoria Colegiada convocar as reuniões do Conselho de Representantes e na instalação destas reuniões compor-se-á a mesa.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria Colegiada poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes sempre que julgar necessário, estabelecendo sua instalação no período de 03 (três) a 07 (sete) dias de sua convocação.

**Parágrafo segundo** - O Conselho de Representantes poderá chamá-lo a si mesmo.

Parágrafo terceiro - O quórum de funcionamento do Conselho de Representantes será a maioria simples em base dos representantes dos locais presentes ao último Congresso.

Parágrafo quarto - As deliberações serão por maioria simples de voto.

Parágrafo quinto - A eleição dos integrantes do Conselho de Representantes deverá se feita no mesmo período da eleição da Diretoria, com mandato de três anos.

## **CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA COLEGIADA**

**Artigo 31º** - A direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 27 (vinte e sete) membros e 05 (cinco) suplentes da diretoria.

**Artigo 32º - Compõem a Diretoria Colegiada as seguintes secretarias:**

- 1 - Secretaria de Administração 03 membros
- 2 - Secretaria de Finanças 03 membros
- 3 - Secretaria de Imprensa e Divulgação 03 membros
- 4 - Secretaria de Formação Política e Sindical e Relações Intersindicais 03 membros
- 5 - Secretaria de Assuntos Jurídicos Trabalhistas 03 membros
- 6 - Secretaria de Saúde, Previdência e Assistência Social 03 membros
- 7 - Secretaria Cultural 03 membros
- 8 - Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Regionais 03 membros
- 9 - Secretaria de Aposentados 03 membros

**Artigo 33º - São Atribuições da Diretoria Colegiada:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas Instâncias;





# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Segurança, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

- b) Representar o Sindicato Judicialmente e extra-judicialmente, podendo posteriormente em reunião do Colegiado escolher dentre os diretores, aqueles que serão os representantes legais da entidade, que se assim deliberado poderão esses representantes legais inclusive substabelecer;
- c) Convocar Assembleias Gerais e reuniões de Conselho de Representantes;
- d) Abrir e instalar o Congresso;
- e) Fornecer o apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Regionais e demais instâncias;
- f) Analisar os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- g) Elaborar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas;
- h) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria.

**Artigo 34º** - A Diretoria Colegiada se dissolve, como instância de deliberação, durante o Congresso.

**Artigo 35º** - O quórum mínimo para deliberação nas reuniões de Diretoria Colegiada é de maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

**Artigo 36º** - A Diretoria Colegiada reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, no mínimo;
- b) Extraordinariamente quando convocada por 1/4 (um quarto) de seus membros;
- c) As reuniões extraordinárias deverão ser instaladas 48 (quarenta e oito) horas após a sua convocação, em local determinado por quem a convocou.

**Artigo 37º - Compete à Secretaria de Administração:**

- a) Implementar a Secretaria de Administração;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada;
- c) Organizar e assinar as correspondências oficiais, atas de reuniões e assembleias;
- d) Rubricar e encerrar livros;
- e) Apresentar para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- f) Encarregar-se do expediente e da correspondência do Sindicato e manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do Sindicato;
- g) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, sempre que solicitadas pelas demais Secretarias;



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Segurança, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

h) Estabelecer em conjunto com as outras Secretarias, o calendário de atividades mensal.

## **Artigo 38º - Compete à Secretaria de Administração:**

- a) Implementar a Secretaria de Administração;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada;
- c) Organizar e assinar as correspondências oficiais, atas de reuniões e assembleias;
- d) Rubricar e encerrar livros;
- e) Apresentar para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- f) Encarregar-se do expediente e da correspondência do Sindicato e manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do Sindicato;
- g) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, sempre que solicitadas pelas demais Secretarias;
- h) Estabelecer em conjunto com as outras Secretarias, o calendário de atividades mensal.

## **Artigo 39º - Compete à Secretaria de Finanças:**

- a) Organizar a tesouraria e finanças do Sindicato;
- b) Elaborar o relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sempre que solicitado;
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos, e outros relacionados à finanças;
- d) Responsabilizar-se pelos recebimentos e pagamentos do Sindicato, registrando-os em livros especiais;
- e) Elaborar uma proposta de previsão orçamentária com período de execução de um ano, a partir do início de cada gestão, para ser apreciada e aprovada pela Diretoria no prazo de trinta dias. Findo este prazo, a proposta terá que ser aprovada por instância superior, em novo prazo de trinta dias;
- f) Elaborar o balanço financeiro anual para apreciação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes;
- g) Escolher entre os seus membros dois responsáveis por assinar e movimentar os cheques de contas bancárias da Entidade;
- h) Adotar as medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária ou financeira da Entidade.

## **Artigo 40º - Compete à Secretaria de Imprensa:**

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato;
- b) Ter sob sua responsabilidade os órgãos de divulgação da Entidade;
- c) Promover a mais ampla divulgação das atividades do Sindicato;



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

d) Recolher as informações definidas pela Diretoria Colegiada e divulgá-las para a categoria ou ao conjunto da sociedade.

#### **Artigo 41º - Compete à Secretaria de Formação Político-Sindical;**

- a) Implementar a Secretaria de Formação Político-Sindical do Sindicato;
- b) Planejar, promover e organizar seminários, debates, cursos, encontros da Entidade;
- c) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área, sempre que necessário;
- d) Trabalhar de forma integrada à Secretaria Cultural.

#### **Artigo 42º - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:**

- a) Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas do Sindicato;
- b) Responsabilizar-se pelos interesses da Entidade, assessorando-a nas relações jurídicas e trabalhistas;
- c) Representar o Sindicato em juízo, podendo, em caso de necessidade substabelecer para outro(s) membro(s) do colegiado.

#### **Artigo 43º - Compete à Secretaria Cultural:**

- a) Implementar a Secretaria Cultural no Sindicato;
- b) Promover e organizar atividades culturais e sociais da Entidade para a integração da categoria;
- c) Trabalhar de forma integrada à Secretaria de Formação Político-Sindical.

#### **Artigo 44º - Compete à Secretaria Intersindical:**

- a) Implementar a Secretaria Intersindical do Sindicato;
- b) Estabelecer contatos e atividade conjuntas com Entidades sindicais e políticas nacionais e internacionais.

#### **Artigo 45º - Compete à Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Regionais:**

- a) Implementar a Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Regionais do Sindicato;
- b) Fornecer o apoio material e político necessário para a organização das Delegacias Regionais;
- c) Convocar reuniões entre Delegacias Regionais, sempre que julgar necessário ou quando solicitado por uma das Delegacias Regionais;



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

- d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da categoria pelas Delegacias Sindicais Regionais;
- e) Assessorar as Delegacias Sindicais Regionais com deficiência, mantendo sempre a autonomia das mesmas.

## **Artigo 46º - Compete à Secretaria de Saúde, Previdência e Assistência Social:**

- a) Implementar a Secretaria de Saúde e Previdência do Sindicato;
- b) Impulsionar a unificação dos sindicatos da área de saúde e previdência;
- c) Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, sindicatos e com o movimento popular organizado envolvidos com a questão de saúde e previdência;
- d) Formular as propostas que venham contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma saúde e previdência voltadas para o interesse da classe trabalhadora;
- e) Subsidiar a Diretoria Colegiada no que diz respeito à atualização da discussão da área de saúde e previdência.

## **CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA COLEGIADA**

**Artigo 47º** - A eleição para a Diretoria Colegiada será direta e realizada de forma a possibilitar a participação de todos os servidores filiados, em todo o estado.

**Parágrafo único:** Poderão concorrer às eleições os servidores da Saúde, Previdência e Assistência Social filiados ao Sindicato até sessenta dias antes da data de realização do Congresso.

**Artigo 48º** - A(s) chapa(s) concorrente(s) às eleições deverão ser apresentadas no Congresso.

**Parágrafo primeiro:** Quando da apresentação da(s) chapa(s), dois terços de seus membros deverão estar presentes no Congresso.

**Parágrafo segundo:** No caso de concorrerem mais de uma chapa, será considerada vitoriosa aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos no processo de votação.

**Parágrafo terceiro:** As eleições realizar-se-ão até quarenta e cinco dias após o encerramento do Congresso.

## **CAPÍTULO IX - DA PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA**

**Artigo 49º** - Os membros da Diretoria Colegiada perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste Estatuto;





# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Segurança, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

c) Abandono de função.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a O3 (três) reuniões ordinárias.

**Artigo 50º** - A perda de mandato deverá ser votada pela Diretoria Colegiada, fazendo constar em ata e submetida à aprovação da reunião do Conselho de Representantes convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - O referido diretor deverá ser notificado imediatamente após a votação na reunião da Diretoria Colegiada.

**Artigo 51º** - Caso aprovada a perda de mandato no Conselho de Representantes, o diretor deverá pedir recurso da votação às instâncias de deliberação do movimento:

- a) Próxima Assembleia Estadual após a reunião do Conselho de Representantes;
- b) Congresso Estadual.

## CAPÍTULO X - DAS DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS

**Artigo 52º** - O Sindicato instituirá para fins organizativos uma Delegacia Sindical para cada região da capital e do interior.

**Parágrafo primeiro** - A distribuição de Delegacias Sindicais Regionais será discutida na Reunião de Conselho de Representantes.

**Parágrafo segundo** - Na Capital e Várzea Grande, a organização se dará através de núcleos por local de trabalho ou por região da Baixada Cuiabana.

**Artigo 53º** - Compete às Delegacias Sindicais Regionais:

- a) Encaminhar as deliberações das instâncias superiores da Entidade;
- b) Organizar a categoria a nível regional;
- c) Organizar e dar suporte aos núcleos de base com deficiência, mantendo a autonomia dos mesmos;
- d) Realizar assembleias regionais e promover atividades em sua região, em comum acordo com a Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Sindicais Regionais e Diretoria Colegiada.



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

**Artigo 54º** - As Delegacias Sindicais Regionais serão constituídas por diretorias colegiadas, com o mínimo de 05 (cinco) diretores eleitos em Assembleias regionais amplamente divulgadas e comunicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias à Diretoria Colegiada do Sindicato.

**Parágrafo Único** - A Diretoria das Delegacias Sindicais Regionais terá um mandato de 01 (Hum) ano revogável em Assembleia convocada para este fim.

## CAPÍTULO XI - CONSELHO FISCAL

**Artigo 55º** - Cabe ao Conselho Fiscal do Sindicato fiscalizar, analisar as atividades desempenhadas pela Secretaria de Finanças, bem como acompanhar as tarefas desempenhadas pelas demais Secretarias.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Fiscal deverá apresentar um regimento interno a ser aprovado em reunião do Conselho de Representantes.

**Parágrafo segundo.** O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, a serem eleitos juntamente com a Diretoria da Entidade e sob os mesmo critérios.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre.

## CAPÍTULO XII - DOS NÚCLEOS DO SINDICATO

**Artigo 56º** - O núcleo é o órgão representativo e autônomo dos trabalhadores do setor de saúde, Previdência e Assistência Social na cidade, local de trabalho ou região, sem fins lucrativos.

**Artigo 57º** - O núcleo faz parte do Sindicato e portanto reconhece seus estatutos e instâncias de deliberação.

**Artigo 58º** - A filiação ao núcleo implicará filiação automática ao Sindicato, sem dupla mensalidade.

**Artigo 59º** - O núcleo tem como objetivo:

- a) Organizar, coordenar e encaminhar as questões e lutas específicas da cidade, local de trabalho ou região;
- b) Encaminhar as atividades do Sindicato.

**Artigo 60º** - O núcleo não reconhecerá qualquer discriminação de raça, credo, sexo ou ideologia.



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

**Artigo 61º** - O núcleo mantém sua independência frente aos partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e UNIÃO.

**Artigo 62º** - O núcleo terá duas instâncias deliberativas:

- a) Assembleia: instância do local ou região, a qual será composta por todos os trabalhadores do setor de saúde, previdência e assistência social da cidade, local de trabalho ou região, com direito a voz e voto;
- b) Diretoria: eleita com um mandato de 01 (um) ano por eleição livre e direta, somente sendo elegíveis os filiados ao Sindicato, podendo a Diretoria ser destituída em Assembleia convocada para este fim.

**Artigo 63º** - São tarefas da Diretoria do Núcleo:

- a) Encaminhar as questões específicas na cidade, local de trabalho ou região;
- b) Encaminhar as deliberações gerais da Assembleia local;
- c) Coordenar reunião e convocar Assembleias;
- d) Encaminhar as deliberações do Sindicato;
- e) Fazer filiações;
- f) Organizar atividades culturais e/ou outras;

**Artigo 64º** - A Coordenação será composta por chapa, a ser apresentada, preenchendo o seguinte quadro mínimo:

- a) Direção Geral - 01 diretor
- b) Secretaria - 01 diretor
- c) Divulgação e Imprensa - 01 diretor
- d) Formação - 01 diretor
- e) Cultural - 01 diretor

**Parágrafo Único** - A Assembleia do núcleo, em sua fundação, deverá determinar, se achar necessário, aumento do número de diretores.

**Artigo 65º** - Os membros da diretoria não receberão remuneração pelas atividades desempenhadas no núcleo.

**Artigo 66º** - Para formação do núcleo do local de trabalho ou região, a Assembleia deverá ser convocada amplamente para este fim, aprovar um Regimento Interno e marcar a data da eleição da primeira diretoria.



# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

**Parágrafo primeiro** - A citada Assembleia deverá ser comunicada à Diretoria do Sindicato, com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo** - O regimento interno a ser aprovado na Assembleia deve respeitar o presente Estatuto.

**Artigo 67º** - Os núcleos do Sindicato terão direito a 30% (trinta por cento) do valor das filiações feitas na base.

## **CAPÍTULO XIII - DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE**

**Artigo 68º** - O patrimônio do Sindicato é constituído de:

- a) Bens imóveis que o Sindicato possuir;
- b) Móveis e utensílios;
- c) Doações e legados recebidos como especificações para o patrimônio.

**Artigo 69º** - A aquisição e a alienação de bens imóveis e títulos de valores imobiliários, classificados como investimento de caráter permanente do Sindicato poderão ser aprovadas pelo Conselho de Representantes ad-referendum do Congresso;

**Parágrafo Único** - A aquisição e alienação de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários, caracterizados como investimentos transitórios poderão ser efetuado por deliberação da Diretoria Colegiada ad-referendum do Conselho;

## **CAPÍTULO XIV - DA RECEITA E DA DESPESA**

**Artigo 70º** - A receita do sindicato é classificada em ordinária e extraordinária:

### **1º ) Constituem a receita Ordinária:**

- a) A contribuição dos sócios;
- b) Os juros provenientes de depósitos bancários recebidos pelo Sindicato, bem como os títulos incorporados ao patrimônio;
- c) A renda dos imóveis de propriedade do Sindicato quando este os possuir;
- d) A renda de doações ao Sindicato;
- e) A renda dos convênios junto as empresas conveniadas.

### **2º ) Constituem a receita extraordinária:**

- a) A contribuição dos sócios, no valor de um por cento do salário bruto;
- b) As rendas eventuais.

## **CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**





# SINDSPREV-MT

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho  
e Previdência Social do Estado de Mato Grosso

FUNDADA EM 03/11/1988 - CNPJ.: 00.236.018.0001/97

**Artigo 71º** - Os membros da Diretoria do Sindicato que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidade primária, não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

**Artigo 72º** - Os membros da Diretoria não recebem remuneração pelas atividades que desempenharem no Sindicato.

**Artigo 73º** - O Sindicato poderá ser dissolvido em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, e será decretada a sua dissolução caso receba a votação de mais de 2/3 da categoria. Parágrafo único - caso ocorra a dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres indicados pela própria Assembleia.

**Artigo 74º** - Os filiados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

**Artigo 75º** - O Sindicato poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem por princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, sendo a filiação referendada em Congresso Estadual, em cuja pauta deverá constar esta matéria.

**Artigo 76º** - A Diretoria do Sindicato terá mandato de 03 (três) anos.

**Artigo 77º** - O critério para eleição de delegados aos Congressos Estaduais será na proporção de 1 (hum) delegado para cada 5 (cinco) presentes na Assembleia local, com fração de 3 (três), sendo necessário um quórum mínimo de 3 (três) presentes na Assembleia.

**Artigo 78º** - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou parte, em Congresso Estadual, com 50% + 01 dos votos.

**Artigo 79** – O mandato da DIRETORIA COLEGIADA passa a ser de 03 (três) anos a partir da promulgação deste ESTATUTO, 15 de Setembro de 2017.